



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DE RONDÔNIA
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM DOAÇÃO DE BENS

PROCESSO SEI N.º 21046.000561/2025-19

INTERESSADA (OSC): **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA LINHA 82, KM 15,5 - ASPRIMA**

MODALIDADE: Acordo de Cooperação com doação de bens

OBJETO: “Execução da Política Pública inerente ao Programa Linha Amarela”.

VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data de assinatura do instrumento.

VALOR DE AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 119.484,41(Cento e dezenove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 31 da Lei 13.019, de 2014

1 - Trata-se de parceria a ser firmada com a OSC denominada ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA LINHA 82, KM 15,5 - ASPRIMA, portadora do CNPJ nº 01.535.221/0001-27, para a Execução da Política Pública inerente ao Programa Linha Amarela no Estado de Rondônia.

2 - A proposta foi aprovada e consiste na realização das atividades de Transporte, beneficiamento e comercialização da produção agrícola, mediante o uso da máquina agrícola o Trator Mahindra, 80 CV , cuja doação é requerida no âmbito do acordo de cooperação.

3 - No âmbito da Política Pública inerente ao Programa Linha Amarela, justifica se a importância da celebração do acordo de cooperação, com doação da máquina agrícola, por estar evidenciado o interesse público, notadamente diante do(a):

- 3.1. Promoção de práticas sustentáveis, consistentes no Proposta de Acordo de Cooperação;
- 3.2. Redução do custo de produção;
- 3.3. Aumento da produção, produtividade e diversificação de culturas;
- 3.4. Incentivando o trabalho;
- 3.5. Fixação das famílias no campo com mais qualidade de vida;

4 - A inexigibilidade de chamamento público funda-se no art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, eis que a OSC foi beneficiária da Emenda Parlamentar de Bancada do Estado de Rondônia nº 71230011 OGU 2024 na ata lavrada pelos parlamentares, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

5 - Ante ao exposto, a presente justificativa encontra amparo, pois fica assegurado o

interesse público no desenvolvimento dos trabalhos propostos pela OSC, havendo também o atendimento aos devidos requisitos legais, tanto os que dizem respeito às funções e propostas exigidas nos casos de Inexigibilidade de Chamamento Público, quanto para a adoção de Acordo de Cooperação com doação de bens nesta Superintendência de Agricultura e Pecuária, sendo possível prosseguir com as providências necessárias para a formalização do instrumento legal.

Porto Velho, 29 de Julho de 2025

ELIAS ROBLES SOLIZ Matrícula nº 1345212

Port. N°322/SFA/RO/SE/MAPA



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS ROBLES SOLIZ, Chefe da Divisão de Defesa Agropecuária**, em 30/07/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **44418677** e o código CRC **8CAD1307**.